

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos de
DECRETO DE 7 DE OUTUBRO
DE 2013, que “Dispõe sobre a
forma de patrocínio da União e de
suas autarquias e fundações à
GEAP - Autogestão em Saúde,
para a prestação de serviços de
assistência à saúde para os seus
servidores ou empregados ativos,
aposentados, pensionistas, bem
como para seus respectivos
grupos familiares definidos”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013, que “Dispõe sobre a forma de patrocínio da União e de suas autarquias e fundações à GEAP - Autogestão em Saúde, para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da presente proposição fundamenta-se no art. 49, V , da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional o poder de sustar os atos normativo do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar ou excedam o limite de delegação legislativa.

O Decreto que se busca sustar os efeitos estabelece a forma de patrocínio da União, suas autarquias e fundações à GEAP - Autogestão em Saúde, entidade de autogestão por elas patrocinadas, para os fins do disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a finalidade de prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos.

Ora, decisões do Tribunal de Contas da União, referendadas pelo Supremo Tribunal Federal ratificaram o entendimento que somente as três patrocinadoras originais da GEAP podem ser assistidos sem a realização de licitação.

O Decreto em questão deseja tornar obrigatória a dispensa de licitação, além de assegurar o repasse mensal de recursos a GEAP, apesar de ela apresentar problemas na gestão do plano de saúde dos servidores públicos federais, que vão desde um rombo de R\$ 151 milhões nas contas, identificados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em auditoria preliminar feita em junho de 2012, até a

falta de transparência e de critérios técnicos para a escolha dos dirigentes.

Mais do que isto, ela está proibida de oferecer plano de saúde, pois está sob a intervenção da Agência Nacional de Saúde Complementar.

Fica claramente evidenciado que o Decreto exorbita a competência do Poder Executivo, visto que vai de encontro a auditorias dos próprios órgãos do Poder Executivo e decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)